

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, acontece quando o profissional for notoriamente especializado ao serviço pretendido.

Esta contratação objetiva atender à solicitação da Secretaria Municipal Especial de Gestão e Governança - SEGGOV, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria advocatícios para interpor ações judiciais cabíveis, a fim de regularizar situações junto ao sistema de administração financeira – SIAFI, em seu subsistema denominado cadastro único de exigências para transparências voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal.

Nesse sentido, o departamento de compras, informa que a pesquisa realizada na plataforma Banco de preços identificou processo deste objeto, utilizou para a justificativa de preço os contrato, conforme pesquisa em anexo.

Os valores obtidos na pesquisa de preços pela unidade solicitante foram apurados de forma ampla, idônea e isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se os valores das propostas apresentam variação de um órgão para outro. Assim buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como



documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do mapa de preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens contratados.

Isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. A singularidade do serviço a ser prestado resta demonstrada, tendo em vista a excepcionalidade do objeto devido a impossibilidade de atuação da Procuradoria Jurídica desta Casa.

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria advocatícios para interpor ações judiciais cabíveis, a fim de regularizar situações junto ao sistema de administração financeira – SIAFI, em seu subsistema denominado cadastro único de exigências para transparências voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança – Pará, e sua Secretaria Municipal, através da; (Seggov), pelo período de 12 (doze) meses.

II - CONTRATADA: ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA, CNPJ: 27.912.883/0001-62.

III – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA: a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações 14.133/2021, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.



VI - JUSTIFICATIVA LEGAL: Para a execução dos serviços objeto dessa proposta, foi verificada a razoabilidade da estimativa de custo por intermédio de comparação de preços, o preço praticado é de mercado, itens que demonstram, conforme comprovação em anexo, pesquisa realizado na plataforma Banco de Preços, identificando assim o melhor valor. Assim sendo; valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no protocolo da ação;

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida.

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 30 dias após o deferimento da decisão judicial que antecipe os efeitos da tutela na forma requerida estando assim adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a credibilidade da empresa.


CELSO LUIZ DA SILVA MELO

Diretor do Departamento de Compras

Portaria nº 078/2025

Assinatura de Celso Luiz da Silva Melo
CELSO LUIZ DA SILVA MELO
DIRETOR DO DEPT. DE COMPRAS
PORTARIA Nº 078/2025

Aprovo,

Autoridade Competente


DANILO CÉSAR LIMA GARDUNHO

Secretário Municipal Especial de Gestão e Governança

Decreto Municipal nº 001/2025

Bragança – Pá, 11 de julho de 2025.